



LEI Nº 942, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Brejão, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Brejão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Sessão I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição Estadual de Pernambuco, com a redação dada pela EC nº 31/2008 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, observadas as normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, que compreende:

- I As metas e prioridades da administração pública;
- II A estrutura e organização dos orçamentos;
- III As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações, compreendendo a Administração Direta, Indireta e os
- IV Fundos Municipais, observando os Órgãos Supervisionados;
- V Critérios relativos às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI Disposições sobre o equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- VII Disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VIII Disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- IX Autorização e limites para operações de crédito;
- X Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenhos;
- XI Disposições sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII Disposições sobre despesas obrigatórias de caráter contínuo;
- XIII Controle e fiscalização de fundos e aplicações específicas;

Sessão II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Elisabeth Barros de Santana
Presidente
Câmara Municipal





MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I. Categoria de Programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial;

- a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, objetivando a solução de problemas ou o atendimento de determinada necessidade;
- b) Ações: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- c) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- d) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- e) Operação especial, as despesas que não contribuem para o aumento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II. Órgão Orçamentário: maior nível da classificação institucional que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III. Unidade Orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV. Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V. Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI. Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins;

VII. Grupo de Natureza da Despesa: agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificado a seguir:



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf>
assinado por: idUser 108

Elisabeth Barros de Santana
Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 044.223.744-12
Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE



MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



- a) Pessoal e Encargos;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes;
- d) Investimentos;
- e) Inversões Financeiras;
- f) Amortização da Dívida.

VIII. Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventuais imprevistos, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX. Contingência Passiva: possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade, ou, uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados que não é reconhecida, ou, porque é improvável que a entidade tenha liquidado-a, ou, porque o valor da obrigação não pode ser estimado.

X. Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XI. Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à Previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XII. Despesa Obrigatória de Caráter Contínuo: derivada de lei, medida provisória, ou, ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XIII. Execução Física: realização da obra, fornecimento do bem, ou, a prestação de serviço;

XIV. Execução Orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XV. Execução Financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XVI. Riscos Fiscais: possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2021 a 2021, o **ANEXO I** desta Lei estabelece as metas e prioridades para o





exercício de 2021, sendo que estas serão especificadas no Orçamento Anual, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas ocorrerá com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Durante a execução orçamentária poderá ocorrer compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição e da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública.

Art. 4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2021 constam do ANEXO I (Anexo de Prioridades).

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que faz parte integrante desta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2021 de acordo com o Plano Plurianual.

§ 2º As ações dos programas farão parte da proposta orçamentária para o exercício de 2021 através de projetos e atividades a eles relacionados.

§ 3º Os projetos em andamento e as atividades destinadas à manutenção dos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

Seção III

Assinado
Elisabete Maria de Jesus
CPF: 254.225.744-12





Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º As metas Fiscais para o exercício de 2021 estão especificadas no ANEXO II desta Lei, de conformidade com o que dispõe o art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101.

§ 1º As ações e metas previstas no ANEXO II (Anexo de Metas Fiscais) não contempladas no Plano Plurianual para o período de 2020 a 2021 passam a ser parte integrante deste Projeto de Lei.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública para o exercício de 2021 e para os dois exercícios seguintes e avaliação das metas do exercício anterior, através dos demonstrativos abaixo relacionados:

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III. Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Oriundos da Alienação de Bens;
- VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas;
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo.

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou, de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf>
assinado por: idUser 108

Handwritten signature
Elisabeth da Costa Brito
Prefeita
CPF: 054.121.744-12



fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da Receita de Capital da Lei Orçamentária ser superiores à estimativa que consta do Anexo de II – Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 10 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e discriminarão suas despesas com o seguinte detalhamento:

I. Programa de trabalho do órgão;

II. Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional de programática, projetos, atividades e operações especiais e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4320/64.

III. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou, através de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV. Indiretamente, através de transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou privadas, nos termos da lei.

Parágrafo Único: A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

Art. 11 A reserva do Regime Próprio de Previdência Social será identificada no grupo de despesa pelo dígito "7" e a reserva de contingência,





MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 12 O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 19 da Constituição Federal, garantida a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 13 Na elaboração da proposta orçamentária do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 2021, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 14 A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo Único – Os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do Plano Plurianual e transitarão concomitantemente na Câmara Municipal.

Art. 15 No Orçamento para o exercício financeiro 2021 constarão dotações para as despesas concernentes à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 16 Constarão do Orçamento para o exercício financeiro de 2021, dotações para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 17 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo para o exercício de 2021, compreenderá:

- I. Texto do Projeto de Lei Orçamentário Anual;
- II. Anexos;
- III. Mensagem.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.925.744-12





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 3º No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2020.

§ 4º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento para o exercício financeiro de 2021, considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2020, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições desta Lei.

§ 5º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregadas de forma a evidenciar o *déficit*, ou, *superávit* corrente, no orçamento anual.

§ 6º Na Reserva de Contingência será utilizado, na modalidade de aplicação, o código 99.

§ 7º O orçamento do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2021, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 58/2009.

Art. 18 No texto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, obedecendo ao disposto na Lei 101/200 e na RSF 43/2001.

I - O limite estabelecido no *Caput* deste artigo será de 100% (Cem por cento) para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) Do Poder Legislativo;
- b) De pessoal e encargos;

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 95.743.12





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



- c) Da Previdência Social;
- d) Pagamento da Dívida Pública;
- e) Custeio da Educação, da Saúde e da Assistência Social;
- f) Com o combate às catástrofes, secas e epidemias;
- g) De investimentos com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado;

Art. 19 Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2021.

Art. 20 Constarão da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 dotações para programas, projetos e atividades constantes do PPA.

Art. 21 Constará no Orçamento Anual, dotação específica, destinada ao pagamento de precatórios e/ou sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 22 A inclusão de dotações para pagamento de precatórios dependerá da apresentação de certidão de trânsito em julgado da decisão exequente, certidão de trânsito em julgado dos embargos a execução ou certidão de que tenha sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 23 O pagamento de precatórios judiciais obedecerá rigorosamente à ordem cronológica e os precatórios não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida ativa consolidada do Município.

Art. 24 As despesas com pagamento de precatórios judiciais não excederão, no exercício financeiro, a 3% (três por cento) da receita proveniente das transferências do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 25 Em caso de pagamento parcelado, a parcela apurada com base na arrecadação mensal será paga até o décimo dia útil do mês subsequente.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.925.744-12





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Art. 26 A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º O Poder Executivo fornecerá ao Poder Legislativo, por meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária.

§ 2º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, considerados inconstitucionais ou contrarias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoantes disposições do § 1º, art. 66 da Constituição Federal.

§ 3º As razões do veto às emendas será comunicado ao Presidente do Legislativo no prazo de 72 (setenta e duas horas).

§ 4º Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, impressos e na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberação no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2015 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 27 O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na comissão específica.

Art. 28 O poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporações ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como as alterações de suas competentes atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, bem como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo Único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária, ou, em créditos adicionais, podendo haver

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita





excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do programa ao novo órgão.

Art. 29 Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observado o disposto na Lei Federal nº 4320/64 e autorização do Poder Legislativo.

Art. 30 As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 31 O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, desde que não seja alterado o valor autorizado pelo Poder Executivo no Orçamento Municipal para a referida unidade.

Art. 32 Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado, por meio de alteração aprovada por Lei no PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual e seus anexos, no decorrer do exercício de 2021.

CAPÍTULO
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 33 Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I. Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. Variações de índices de preços;
- III. Crescimento econômico;
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34 Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá exceder ao limite das despesas de capital.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.325.744-12
Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Art. 35 O montante estimado para receita de capital poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender previsão de repasses destinados a investimentos.

§ 1º A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

Art. 36 A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 37 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

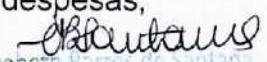
I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 37 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 38 Os projetos de Lei de Concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou, que vinculem receitas e despesas,


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal

AMOR POR NOSSA GENTE





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de no máximo 10 (dez) anos.

Art. 40 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e legislação pertinente.

Art. 41 O Setor de Tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente à contabilidade para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 42 O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 O produto de receita, proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 44 As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entes privados, ou, consórcios públicos, através de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da lei.

Art. 45 O processamento da despesa cujos valores de contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8666/93 será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária.

Art. 46 O órgão responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício de 2021.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf>
assinado por: idUser 108



Parágrafo Único Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária, no mês de janeiro de 2021.

Art. 47 O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados de receitas e despesas consolidados no Município, envolvendo todos os órgãos e entidades dos dois Poderes.

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 48 Para as entregas de recursos e consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, de forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor.

Art. 49 A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada à adoção, pelo consórcio, de orçamento e execução de receitas e despesas, obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e às disposições da Lei Federal nº 11,107/2005.

Art. 50 O consórcio adotará no exercício de 2021 as normas unificadas, estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os entes da Federação e adequará seu sistema informatizado ao do Município para propiciar a consolidação das contas, a fim de atender às disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 e seguirá as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 51 Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 52 O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 029.053.744-12





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 53 Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, sendo que a sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 54 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da art. 16 da Lei Federal 4320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009.

Art. 55 A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.101/2009, devendo ser demonstrado:

I. Que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal 4.320/64, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização dos entes federativos.

II. Que exista lei específica autorizando a subvenção.

III. A existência de prestações de contas de recursos recebidos nos exercícios anteriores.

IV. Que a comprovação do regular funcionamento da instituição seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade em até 90 (noventa) dias anteriores ao que determina o caput do artigo em comento;

VI. Comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme artigo 5º da Constituição Federal e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos da legislação específica;

Elisabeth Barros de Santana
744-12
Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



VII. Que a instituição não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 56 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 57 É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta seção, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e mais documentos exigidos.

Parágrafo Único Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos de que trata o **caput** deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao respectivo programa de trabalho.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 58 Os Poderes Legislativo e Executivo do Município terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em Junho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral a ser concedida aos servidores municipais, alterações de planos de cargos, salários, carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 59 No exercício financeiro de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como àqueles criados de conformidade com a legislação vigente e se houver vacância dos cargos ocupados;

II. Houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as despesas decorrentes de pessoal;

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF 054.229.744-12





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



III. For observado o limite legal constitucional.

Art. 60 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na LRF e na legislação municipal vigente.

Art. 61 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante lei autorizativa poderá:

I. Conceder reajustes ou reposição salarial ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

II. Autorizar a realização de concurso público nos termos da legislação vigente;

III. Proceder ao provimento de cargos em virtude de concurso público;

IV. Criar cargos, vantagens, funções de confiança e alterar a estrutura de carreira dos servidores, mediante autorização legislativa específica;

V. Contratar pessoal por excepcional interesse público, desde que atenda aos interesses e pressupostos legais do ente municipal e que venham atender às situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade de contratação, de conformidade com a legislação em vigor;

VI. Propiciar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de treinamentos, cursos, programas informativos, educativos, culturais e congêneres.

Art. 62 A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem, ou, o aumento de remuneração só poderão ser realizados se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 63 As despesas com pessoal, elencadas no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 não podem exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida Lei.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf>
assinado por: idUser 108

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
085-354.929/143-12
Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE



§ 1º Não são consideradas como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito desta Lei, os contratos de serviços de terceiros, relativos a atividades que simultaneamente:

I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;

II. Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categorias extintas, total ou parcialmente;

III. Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 64 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, com o rateio do FUNDEB ao final do exercício financeiro, para atendimento das disposições do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, bem como pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal independente de aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Art. 65 Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesas com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66 O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do artigo 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 67 No exercício de 2021 poderá haver aporte adicional de recursos em favor do FUPREB, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 68 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.





Art. 69 O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores quando na avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município e/ou para atualizar dispositivos da legislação local a fim de adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2021.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços de Saúde

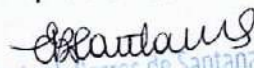
Art. 70 Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no artigo 7º da Lei nº 8.080/99 e atualizações.

§ 1º O recolhimento do lixo hospitalar não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentro outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte do doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de saúde.

§ 3º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para o seu cumprimento.

Art. 71 O Poder Executivo disponibilizará o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, à Sociedade, através de publicação em local visível do prédio da Prefeitura e ao Poder Legislativo.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.935.744-12





Art. 72 Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no “*Caput*” deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução do Município.

Art. 73 O parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 74 A Lei Orçamentária Anual, destinará no mínimo 18 % (dezoito por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a de transferências para as ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao que dispõem as Constituições Federal e Estadual.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf>
assinado por: idUser 108

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 75 Para atender ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e da legislação aplicável.

Art. 76 Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 77 Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais e para os programas específicos da assistência social.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 78 Integrará a prestação de contas anual o relatório de gestão da educação básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei Federal 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 79 A Lei Orçamentária Anual deve, em consequência do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, destinar 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
Fone: 3351-744-12
Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE



inclusive a Emenda Constitucional 14/96, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) e a Lei nº 11.494, DE 2007 (FUNDEB).

Seção VI Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 80 O repasse do duodécimo do meses de janeiro e fevereiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em março de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para os repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Art. 81 Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês.

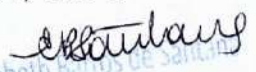
Seção VII Dos Créditos Adicionais

Art. 82 Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pelo Poder Legislativo Municipal por meio de Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 83 As solicitações ao Poder Legislativo de autorização para abertura de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento dos demonstrativos e informações estabelecidas no orçamento.

Art. 84 Durante o exercício, os projetos de lei enviados à Câmara Municipal, Destinados à abertura de créditos adicionais, incluirão as modificações pertinentes ao Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos com a execução orçamentária respectiva.

Art. 85 Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos em 2021, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.


Elisabeth Barros de Sá
Prefeita
CPF: 04.925.744-12

Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE





Art. 86 Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 87 Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará através de ofício ao Poder Executivo que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Poder Legislativo.

Art. 88 O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada como àquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 89 O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária de 2021.

Seção VIII Do contingenciamento de Despesa

Art. 90 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da Receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da LRF.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no “*caput*”, o Poder Executivo editará decreto informando aos órgãos os parâmetros adotados e o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º A base contingencial corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária para 2021.

§ 3º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



§ 4º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 5º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da LRF.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 91 No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I. Obras em andamento;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Contratação de pessoal;
- V. fomento ao esporte e à cultura.

CAPÍTULO V
Da Programação Financeira
Seção Única

Art. 92 Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 066.135.744-12
Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Art. 93 Os anexos da Lei Orçamentária de 2021 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

Art. 94 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

CAPÍTULO VI
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 95 O orçamento para o exercício de 2021 consignará dotação específica para o pagamento da despesa decorrente de sentenças judiciais transitadas em julgado e de precatórios.

Art. 96 Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário ao Poder Executivo Municipal até o 1º dia de julho de 2020 serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021.

Seção II
Da Dívida Pública Municipal

Art. 97 Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2021, destinadas a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

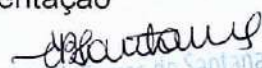
Art 98 As operações de crédito deverão constar da Lei Orçamentária e serem autorizadas por lei específica.

Parágrafo Único A autorização que contiver na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 100 É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) para o exercício financeiro de 2021, observadas as disposições da legislação federal específica e orientação



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf>
assinado por: idUser 108


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
FONE: 053 425 744-12

Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



do Manual de Instrução de Pleito (MIP), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 101 Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita dentro dos limites previstos na legislação federal ou outra que verse sobre a matéria.

Art. 102 A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização do Poder Legislativo.

Art. 103 Serão consignados no orçamento para 2021 dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 104 Serão consignadas no orçamento para o exercício de 2021 dotações para o custeio de serviços das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas a operações de crédito em longo prazo, contratadas em processo de contratação junto ao BNDS, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 O Executivo Municipal enviará até o dia 05/10/2020 a proposta orçamentária à Câmara Municipal que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05/12/2020.

Art. 106 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2020 para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta Orçamentária do Município.

Art. 107 A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2021 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2020, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício de 2021, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar a cada mês 1/12 da proposta orçamentária na forma original até a sanção da respectiva Lei.


Elisabeth Barros de Santana
CPE 031/2017/44-12
Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Art. 108 Ocorrendo a situação prevista no parágrafo único do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 109 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 110 Revogam-se as disposições em contrário.

Brejão/PE, 03 de novembro de 2020.


Elisabeth Barros de Santana
Chefe do Poder Executivo Municipal de Brejão

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.025.744-12



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2021

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO

- Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com objetivo de adequá-las as atribuições constitucionais;
- Manter as atividades legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.
- Melhorar as instalações do prédio da Câmara Municipal;
- Equipar a Câmara para melhoria de seus serviços.
- Efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias patronais da Câmara.

ADMINISTRAÇÃO

- Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias;
- Manter os serviços do cerimonial;
- Manter as atividades de assessoramento administrativo e jurídico do prefeito;
- Manter o sistema de processamento de dados, visando modernizar e tornar mais eficiente os serviços administrativos;
- Manter as ações desenvolvidas com objetivo de organizar e manter os serviços dos órgãos da administração pública;
- Implantar o Plano Diretor;
- Manter contribuição para funcionamento dos órgãos de assessoramento e associações de municípios como CODEAM, AMUPE, E CNM;
- Desenvolver ações para manutenção e ampliação da frota de veículos do município.
- Dar publicidade e transparência aos atos, programas e serviços da administração municipal;
- Manter a realização de capacitação dos servidores municipais.

ASSISTENCIA SOCIAL





Governo Municipal de Brejão

- Implementar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes, através da instalação de unidades produtivas familiares, núcleos de produção comunitária e pequenos negócios;
- Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda;
- Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades carentes;
- Desenvolver a política para mulheres, em conformidade com o plano nacional de políticas para mulheres;
- Desenvolver a política da igualdade racial;
- Promover ações de apoio a um grupo de jovens, crianças e adultos, na área da educação, cultura, lazer, desportos e assistência social;
- Oferecer oportunidades de profissionalização a adolescentes carentes;
- Assistir famílias carentes com programas com apoio para garantir renda para suas necessidades básicas tais como; alimentação, saúde, educação moradia vestuário e cidadania;
- Desenvolver o programa de valorização humana;
- Desenvolver programas de geração de emprego com melhoria da qualidade da mão de obra.
- Desenvolver cursos profissionalizantes;
- Desenvolver ações visando assistir aos portadores de deficiência, auditiva e visual;
- Realizar convênios com visitas ao atendimento ao idoso (asilar ou extra asilar);
- Implantar programa de atendimentos a criança em creche;
- Proporcionar apoio e assistência ao idoso;
- Desenvolver políticas de atendimento à mulher.

DIREITOS DA CIDADANIA

- Manter as ações desenvolvidas para garantia dos direitos da cidadania;
- Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida;
- Desenvolver ações para o resgate da cidadania com preservação da família.

SAÚDE





Governo Municipal de Brejão

- Desenvolver ações preventivas para manter a saúde da população;
- Desenvolver ações objetivando o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endemias;
- Promover ações visando controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- Desenvolver ações que proporcionem apoio logístico aos serviços de epidemiologia;
- Promover a vigilância sanitária no âmbito municipal;
- Desenvolver ação específica, visando o controle de doenças remissíveis de origem hídrica parasitária;
- Desenvolver ação de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extinção de assistência as gestantes e crianças de 7 a 14 anos;
- Manter ações de desenvolvimento para promoção, proteção, recuperação e reabilitação de saúde.
- Manter a ação relacionadas com criação e manutenção de infraestrutura para prestação de serviços médicos através da rede hospitalar dos ambulatorios e postos de saúde;
- Manter as ações de cooperação mutua visando o atendimento a saúde fora de domicilio especialmente pelo IMIP e hospital do Câncer.
- Manter as ações pertinentes a criação e manutenção de infraestrutura para prevenção e combate as doenças, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como o estabelecimento de medidas de vigência epidemiológica;
- Promover ações especificas para desnutridos e gestantes;
- Manter e ampliar o sistema de transporte de pacientes através da aquisição de ambulâncias e ou locação de veículos;
- Implementar ação para o funcionamento da farmácia básica objetivando suprir as necessidades das pessoas carentes;
- Implementar ações visando a ampliação de ofertas dos exames complementares de diagnostico;
- Recuperação da infraestrutura física da rede municipal de saúde;
- Aquisição de equipamentos e contratação de pessoal para melhorar os serviços de saúde ofertados a população.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf>
assinado por: idUser 108

[Assinatura]



Governo Municipal de Brejão

- Ampliar a rede pública de saúde com a construção de unidades de saúde.

EDUCAÇÃO

- Manter as ações que visem proporcionar do ensino infantil ao ensino fundamental da 1º a 8º série, destinada a formação da criança e do pré-adolescente, independente da aptidão ou intelectualidade;
- Promover ações mediante políticas públicas municipais que assegurem a universalização de acesso ao ensino infantil para todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 31 de dezembro de 2021, com o objetivo de preparar a criança para sua admissão ao ensino regular;
- Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar a criança menor de 7 anos para sua admissão ao ensino regular de 1º grau;
- Manter as ações que visem programas especiais para o aprendizado de deficientes físicos, proporcionando-lhes educação especial;
- Aumentar a oferta de vagas no ensino fundamental, especialmente nas series iniciais;
- Adquirir prédios e terrenos para a escola e construir, ampliar, recuperar e manter a rede física escolar;
- Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliários escolares;
- Introduzir e manter escolas profissionalizantes, oferecendo novas opções de escolaridade;
- Apoiar as ações desenvolvidas para melhoria da educação básica na zona rural;
- Manter programas de merenda escolar para melhoria de o padrão alimentar do educando;
- Avaliar o desempenho da rede escolar, através da ampliação de testes de conteúdo mínimo de rendimento do educando e do educador;
- Manter as ações destinadas ao desenvolvimento do programa da renda mínima “bolsa escola”;
- Manter um efetivo sistema de transporte de estudantes e de professores através de aquisição e locação de veículos;
- Desenvolver ações do programa; compromisso de todos pela educação.

CULTURA

Handwritten signature





Governo Municipal de Brejão

- Preservar e desenvolver manifestações no campo da música, da dança, da poesia e do teatro;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto estudantil;
- Manter as ações destinadas ao funcionamento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física desporto e da recreação de caráter comunitário, extensivo a população de maneira geral;
- Manter as ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
- Manter as ações que tem por objetivo de difundir a cultura em geral a todas as camadas da população com o cultivo e o desenvolvimento das artes, o desenvolvimento das atividades literárias e o apoio a entidades na área e apoio aos festejos tradicionais;
- Manter as ações para promoção das festas e eventos tradicionais culturais e folclóricos, com divulgação das tradições culturais.

DIREITOS DA CIDADANIA

- Manter as ações desenvolvidas para garantia dos direitos da cidadania;
- Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida;
- Desenvolver ações para o resgate da cidadania com preservação da família.

URBANISMO

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos de crescimento econômico;
- Manter as ações relativas a coleta, varrição e limpeza de vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo trabalho de aterro sanitário, usinas de tratamento, etc.



Melquiades



Governo Municipal de Brejão

- Manter as ações relacionadas a implantação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicas;
- Manter as ações relacionadas a implantação e manutenção de parques, jardins e de arborização das vias públicas;
- Implantar o novo plano de urbanização.

HABITAÇÃO

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover incentivar, apoiar e executar a política habitacional no município;
- Manter as ações relacionadas ao planejamento, promoção e construção de residências a fim de satisfazer as necessidades de habitação na cidade e zona rural (aglomerados);
- Manter programas de recuperação e reconstrução de habitações populares;
- Implementar programa de melhoria habitacional para família de baixa renda;
- Construir casas populares para atender desabrigados e desalojados vítimas de enchentes;

SANEAMENTO

- Manter as ações relacionadas com o planejamento, instalação, aplicação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais;
- Manter as ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade as populações: o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades;
- Manter as ações relacionadas com planejamento ou sistemas de abastecimento d'água e o controle de sua qualidade;
- Manter as ações desenvolvidas para proteção ao meio ambiente com a construção de obras hídricas para o combate aos efeitos da seca;
- Manter as ações desenvolvida em benefício das comunidades no que se refere a melhoria do nível de higiene publica, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentam contra a saúde pública;

ENERGIA

Mantau





Governo Municipal de Brejão

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover e executar a política de distribuição de energia elétrica na zona rural;
- Manter as ações relativas os planejamentos, construção, expansão e melhoria de redes de distribuição na zona urbana;
- Manter ações voltadas para eletrificação de casas populares;
- Fornecer energia elétrica no meio rural, promovendo o desenvolvimento rural e apoiando pequenos produtores rurais;

GESTÃO AMBIENTAL

- Manter as ações de preservação do meio ambiente;
- Desenvolver ações socioeducativas visando orientar a população para a preservação do meio ambiente;
- Manter as ações de preservação de sítios históricos;
- Manter ações de preservação de mananciais hídricos;
- Preservar as margens de cursos d'água com implantação de matas ciliares, nativas e exóticas;
- Desenvolver ações para o reflorestamento das áreas devastadas não utilizáveis;

AGRICULTURA

- Manter ações visando o desenvolvimento e planejamento de agropecuária, objetivando obter elevação da produção e produtividade;
- Manter a vigilância sanitária na produção, trânsito e no comércio de origem vegetal;
- Manter as atividades relacionadas com a implantação e operação de sistemas destinados a irrigação dos solos, a fim de oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das atividades agropecuárias;
- Ampliar a infraestrutura de apoio a produção agropecuária, através da captação d'água, aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Estimular programas agrícolas que contemplem a diversificação de lavouras;
- Contribuir com programas de preparo do solo para facilitar o trabalho do produtor;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf>
assinado por: idUser 108

Alantau



Governo Municipal de Brejão

- Manter as atividades relacionadas com a aquisição, pesquisa, desenvolvimento, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinados a elevar os índices de produtividade agrícola;
- Manter as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate as doenças que afetam a produção pecuária;
- Manter as ações desenvolvidas no sentido de planejar, promover e criar condições de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;
- Manter as ações desenvolvidas no sentido de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênicos e sanitários, qualidade e padronização para comercialização, inclusive do matadouro público;
- Manter as ações relacionadas ao planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas que visem proteger o solo contra os agentes causadores de seus desgastes.

INDÚSTRIA

- Implementar programas e manter as ações desenvolvidas para promoção da indústria como atividade econômica;
- Construir e promover a manutenção de matadouro público com características de pequena indústria, visando atender as exigências para o setor no que diz respeito a higiene e a prevenção do meio ambiente;
- Incentivar iniciativas voltadas a produção industrial de pequeno porte para geração de renda familiar;

COMERCIO E SERVICOS

- Implementar e manter ações desenvolvidas para promoção do comercio local;
- Estimular o comercio local com realização de eventos para o desenvolvimento do comercio como atividade econômica;
- Manter ações para orientação ao comercio local com capacitação para participação em processos de licitação;

COMUNICACOES

- Manter as ações relativas ao planejamento e implantação da infraestrutura de rede telefônica, convencional e celular no território municipal;
- Manter as ações relativas a comunicação através da captação e retransmissão de sinais de tv;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf>
assinado por: idUser 108

Handwritten signature: M. Santos



Governo Municipal de Brejão

- Implantar informativo municipal com divulgação pela imprensa falada escrita;

TRANSPORTE

- Manter as ações relativas a implantação de estradas, geralmente municipais, destinadas a ligar centros de produção a rede rodoviária básica. São normalmente estradas entre fazendas, sítios ou terrenos fundiários de produção comercial ou substancial dentro do município, ou de município para município;
- Manter o controle, conservação e recuperação das estradas;
- Manter o controle, conservação e recuperação das estradas municipais constantes no plano rodoviário municipal e sua infraestrutura inclusive com a inclusão de novas estradas e atualização do plano rodoviário;

DESPORTO E LAZER

- Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto infantil;
- Manter as ações destinadas ao funcionamento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desportos e da recreação de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral;
- Adquirir terrenos e construir quadras poliesportivas, na zona urbana e rural.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2021

ANEXO II

METAS FISCAIS

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício de 2021, que servirão de base para a elaboração do orçamento, traduzem as seguintes prioridades:

I-Geração de resultado primário positivo de 3%(três por cento) do valor do total da receita corrente líquida realizada;

II-Redução do montante da dívida consolidada líquida em 10% (dez por cento) do valor total do passivo;

III-Pagamento de precatórios judiciais em valor equivalente a 3% (três por cento) do valor recebido de transferências dos recursos do fundo de participação dos municípios;

IV-Manter dentro dos limites fixados, a despesa com pessoal, utilizando para tanto, redução de despesa pelos meios legais;

V-Manter nos mesmos níveis os valores de restos a pagar, evitando o seu acréscimo;

VI-Aumento da arrecadação própria do município, utilizando meios e métodos tecnicamente legais;

VII-Retomada das ações de investimentos em obras de infraestrutura, com aplicação de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor da receita orçamentaria obtida;

VIII-Redução do déficit financeiro, com o equilíbrio das finanças públicas, limitando gastos e incentivando a arrecadação municipal;

IX-Alcançar resultado econômico positivo, através de um maior controle dos bens patrimoniais;

X-Redução do montante da dívida ativa, através da efetiva cobrança.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf>
assinado por: idUser 108

Assinado



Governo Municipal de Brejão

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2021

ANEXO III

METAS FISCAIS

METAS DE RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO

As metas Fiscais para o exercício 2021 estão distribuídas em quatro itens e serão atingidas com a aplicação dos critérios e premissas mencionadas, exigindo aplicação do administrador para obtenção de um resultado positivo.

1. Metas relativas as Receitas

As metas relativas à receita para 2021 visam o aumento da arrecadação coma aplicação de mecanismos para redução da evasão fiscal, através de incentivos aos contribuintes.

Para a definição dos valores da receita projetada para o exercício de 2021, e para os dois anos subsequentes, será utilizado o método do alinhamento da reta pelo método dos mínimos quadrados, sendo a metodologia dos cálculos encaminhada aos órgãos competentes no prazo legal.

Para definição da receita, estão previstas as seguintes metas fiscais:

- 1.Crescimento vegetativo de 5% (cinco por cento), considerando a evolução da receita nos dois últimos exercícios;
- 2.Incremento de até 10% (dez por cento) na arrecadação tributária de 2021, tendo em vista as ações relacionadas com o recadastramento tributário, reavaliação de planta de valores e o incremento da fiscalização;
- 3.Incremento de R\$20.000,00 (vinte mil reais) na arrecadação da dívida ativa tributaria mediante cobrança administrativa ou executiva, conforme o caso;
4. Projeção dos efeitos inflacionários estimados em 4,5% (quatro virgula cinco por cento) em relação ao exercício de 2021, com base na variação do índice de preços.

Na estimativa da receita deverá ser considerado o valor destinado para incentivo ao pagamento dos tributos mediante descontos, já definidos no código tributário municipal, compensados com os seguintes medidas:

Assinado





Governo Municipal de Brejão 1 -

Atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, objetivando ampliar a base para lançamento de imposto;

2 - Revisão dos critérios para cobrança das taxas municipais;

3 - Atualização do cadastro de atividades econômicas ampliando o número de contribuintes.

2. Metas relativas às despesas.

As metas relativas à despesa para o exercício 2021 visam alcançar maior benefício a menor custo, tanto no exercício 2021, como nos dois exercícios subsequentes.

As metas fiscais para realização da despesa programada para o exercício são as seguintes:

1. A despesa deverá limitar-se a 95% (noventa e cinco por cento) do total da receita prevista, destinando-se 3% (três por cento) para geração do superávit primário para amortização da dívida flutuante, especialmente Restos a Pagar; 2% (dois por cento) para formação da reserva de contingência, para custear passivos contingentes, inclusive criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa ou novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado;
2. A despesa total com pessoal deverá manter-se dentro dos limites permitidos, sendo 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida para a despesa consolidada; 54% (cinquenta e quatro por cento) para despesas do poder executivo; e 6% (seis por cento) para despesas do poder legislativo.
3. A despesa total com pessoal observará o limite prudencial, devendo, em caso de ultrapassar o limite, serem reduzidas pela ordem as seguintes despesas:
 - 1) Despesas com gratificações;
 - 2) Despesas com horas extras;
 - 3) Despesas com cargos comissionados;
- 4) Despesas com contratações temporárias.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf>
assinado por: idUser 108

Assinatura



Governo Municipal de Brejão

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2021

ANEXO IV

METAS FISCAIS

METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Para o exercício de 2021, estimasse os seguintes resultados:

Resultado primário:

3% (três por cento) da receita corrente líquida;

1. Resultado Nominal com previsão definida no anexo VI, com possibilidade de variação na execução em razão da cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos de débitos com INSS e FGTS e incorporação de dívidas ainda não reconhecidas.

Prefeitura de Brejão - PE, em 03 de novembro de 2020.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf>
assinado por: idUser 108



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

II - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
RECEITAS CORRENTES	35.195.978,44	8.453.064,60	8.453.064,60	10.461.909,96	18.914.974,56	6.021.383,60	24.936.358,16	6.164.821,22	31.100.979,38	0,00	31.100.979,38	4.094.999,06	35.195.978,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1.764.861,38	456.959,09	456.959,09	331.332,88	788.291,77	313.292,01	1.101.583,78	196.075,82	1.297.659,60	0,00	1.297.659,60	487.001,78	1.764.861,38
IMPOSTOS	973.634,43	196.783,80	196.783,80	247.185,63	443.969,63	232.786,43	676.756,06	151.208,09	827.964,15	0,00	827.964,15	145.670,28	973.634,43
IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	161.736,84	29.761,20	29.761,20	50.980,69	80.741,89	42.314,36	132.056,25	29.680,59	161.736,84	0,00	161.736,84	0,00	161.736,84
IRRF-OUTROS	221.718,73	0,00	0,00	80.345,07	80.345,07	62.458,87	142.803,94	78.914,79	221.718,73	0,00	221.718,73	0,00	221.718,73
IRPTU-PRINCIPAL	101.754,98	2.151,97	2.151,97	26.696,17	28.818,14	67.456,89	96.275,03	5.479,95	101.754,98	0,00	101.754,98	0,00	101.754,98
IRPTU-MULTAS JUROS	53.555,25	40.930,65	40.930,65	5.966,76	46.897,41	4.692,88	51.590,29	1.964,96	53.555,25	0,00	53.555,25	0,00	53.555,25
IRPTU-DIVIDA ATIVA	104.968,29	34.770,73	34.770,73	32.810,03	67.580,76	29.922,43	97.503,19	7.465,10	104.968,29	0,00	104.968,29	0,00	104.968,29
ITSEL-PRINCIPAL	23.564,31	1.454,12	1.454,12	18.959,61	20.413,73	3.150,58	23.564,31	0,00	23.564,31	0,00	23.564,31	0,00	23.564,31
ITSEL-MULTAS JUROS	21.422,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.422,10	21.422,10
ITSEL-DIVIDA ATIVA	21.422,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.422,10	21.422,10
ISS-PRINCIPAL	160.865,75	87.715,13	87.715,13	22.457,50	110.172,63	22.790,42	132.963,05	27.702,70	160.865,75	0,00	160.865,75	0,00	160.865,75
ISS-MULTAS JUROS	49.270,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.270,83	49.270,83
ISS-DIVIDA ATIVA	53.555,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.555,25	53.555,25
TAXAS	310.620,45	204.079,75	204.079,75	64.909,92	268.989,67	37.713,42	306.703,09	3.917,36	310.620,45	0,00	310.620,45	0,00	310.620,45
TAXA DE CEMITERIO	37.488,68	24.630,31	24.630,31	7.833,95	32.464,26	4.551,62	37.015,88	472,80	37.488,68	0,00	37.488,68	0,00	37.488,68
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	10.711,05	7.037,24	7.037,24	2.238,27	9.275,51	1.300,46	10.575,97	135,08	10.711,05	0,00	10.711,05	0,00	10.711,05
OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE	16.066,58	10.555,85	10.555,85	3.357,41	13.913,26	1.950,69	15.863,95	202,63	16.066,58	0,00	16.066,58	0,00	16.066,58
TAXA DE LICENCA PARA FUNCIO. DE	64.266,30	42.223,38	42.223,38	13.429,64	55.653,02	7.802,78	63.455,80	810,50	64.266,30	0,00	64.266,30	0,00	64.266,30
TAXA DE PUBLICACAO COMERCIAL	10.711,05	7.037,24	7.037,24	2.238,27	9.275,51	1.300,46	10.575,97	135,08	10.711,05	0,00	10.711,05	0,00	10.711,05
TAXA DE FUNCIO. DE ESTABEL. EM	5.355,52	3.518,62	3.518,62	1.119,14	4.637,76	650,23	5.287,99	67,53	5.355,52	0,00	5.355,52	0,00	

Appuntare



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal
assinado por: idUser 108

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO SANTO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	BIMESTRES											
	1º		2º		3º		4º		5º		6º	
	Valor Orçado	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE	321.331,50	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.331,50	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.615.572,35	488.313,36	488.313,36	311.684,33	779.997,69	227.081,92	1.007.079,61	1.065.895,39	2.073.975,00	0,00	2.073.975,00	541.597,35
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.594.150,25	488.313,36	488.313,36	311.684,33	779.997,69	227.081,92	1.007.079,61	1.065.895,39	2.073.975,00	0,00	2.073.975,00	520.175,25
SERVIDOR SAÚDE	144.758,25	56.353,16	56.353,16	5.069,78	61.422,94	26.165,71	87.588,65	57.169,60	144.758,25	0,00	144.758,25	0,00
SERVIDOR PREFEITURA	434.274,75	169.059,49	169.059,49	15.209,33	184.268,82	78.497,12	262.765,94	171.508,81	434.274,75	0,00	434.274,75	0,00
SERVIDOR CAMARA	22.270,50	8.669,71	8.669,71	779,96	9.449,67	4.025,50	13.475,17	8.795,33	22.270,50	0,00	22.270,50	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES-SERVIDOR	11.135,25	4.334,86	4.334,86	389,98	4.724,84	2.012,74	6.737,58	4.397,67	11.135,25	0,00	11.135,25	0,00
SERVIDOR ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIDOR EDUCACAO	3.000,00	852,37	852,37	837,92	1.690,29	884,80	2.574,98	425,02	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
CONTRIB. DOS SERVIDORES INATIVOS O	11.135,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.135,25	0,00
PATRONAL - EMPRESA- PREFEITURA	954.450,00	149.663,02	149.663,02	189.214,77	338.877,79	75.156,01	414.033,80	540.416,20	954.450,00	0,00	954.450,00	0,00
PATRONAL - EMPRESA - SAUDE	434.274,75	68.096,67	68.096,67	86.092,72	154.189,39	34.195,98	188.385,37	245.889,38	434.274,75	0,00	434.274,75	0,00
PATRONAL - EMPRESA - CAMARA	22.270,50	3.492,14	3.492,14	4.415,01	7.907,15	1.753,64	9.660,79	12.609,71	22.270,50	0,00	22.270,50	0,00
PATRONAL - EMPRESA - ASSISTENCIA	44.541,00	6.984,28	6.984,28	8.830,02	15.814,30	3.507,28	19.321,58	25.219,42	44.541,00	0,00	44.541,00	0,00
PATRONAL - EMPRESA - EDUCACAO	3.000,00	807,66	807,66	844,84	1.562,50	883,25	2.535,75	464,25	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
PARCELAMENTOS - PATRONAL	318.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.150,00	0,00
PARCELAMENTOS PATRONAL - SAUDE	190.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.890,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	21.422,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.422,10	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	21.422,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.422,10	0,00
RECETA PATRIMONIAL	451.380,61	68.031,96	68.031,96	-13.560,77	54.471,19	121.201,45	175.672,64	126.177,47	301.850,11	0,00	301.850,11	451.380,61
VALORES MOBILIÁRIOS	344.270,11	68.031,96	68.031,96	-13.560,77	54.471,19	121.201,45	175.672,64	126.177,47	301.850,11	0,00	301.850,11	344.270,11
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	164.377,50	42.870,95	42.870,95	31.074,18	73.945,13	65.328,20	139.273,33	25.104,17	164.377,50	0,00	164.377,50	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	6.055,45	1.966,58	1.966,58	1.574,91	3.541,49	1.607,22	5.148,71	905,74	6.055,45	0,00	6.055,45	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	21.210,00	8.156,66	8.156,66	-62.016,92	-53.860,26	35.984,33	-17.865,93	39.075,93	21.210,00	0,00	21.210,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	63.630,00	15.037,77	15.037,77	15.807,06	30.844,83	18.271,70	49.116,53	14.513,47	63.630,00	0,00	63.630,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	3.181,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.181,50	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	46.577,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.577,16	46.577,16	0,00	46.577,16	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	10.605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.605,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

assentado



assinado por: idUser 108

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO SANTO
PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/pp/

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	28.633,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.633,50	28.633,50
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	107.110,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.110,50	107.110,50
DEMAIS RECEITAS	107.110,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.110,50	107.110,50
RECEITA DE SERVIÇOS	3.213,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.213,32	3.213,32
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	3.213,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.213,32	3.213,32
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	3.213,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.213,32	3.213,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.786.098,68	7.432.392,54	9.821.553,24	17.254.255,78	5.354.604,00	22.608.850,78	4.775.472,54	27.384.332,32	0,00	27.384.332,32	0,00	27.384.332,32	2.401.766,37	29.786.098,68
TRANSFERÊNCIAS DA UNÃO E DE	17.405.284,61	3.543.339,79	3.543.339,79	10.364.347,74	3.065.309,84	13.429.657,58	2.643.690,54	16.073.348,12	0,00	16.073.348,12	0,00	16.073.348,12	1.331.936,49	17.405.284,61
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL -	7.283.514,00	2.576.820,68	2.576.820,68	4.340.156,74	1.854.313,55	5.994.470,28	1.289.043,71	7.283.514,00	0,00	7.283.514,00	0,00	7.283.514,00	0,00	7.283.514,00
COTA-PARTE DO FPM- 1%	321.331,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.331,50	321.331,50
COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-JULHO	321.331,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.331,50	321.331,50
COTA-PARTE DO	16.066,58	9.584,43	9.584,43	9.584,43	0,00	9.584,43	4.252,22	13.836,65	2.229,93	16.066,58	0,00	16.066,58	0,00	16.066,58
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO	91.043,93	31.548,27	31.548,27	62.739,46	31.191,19	62.739,46	15.352,97	78.092,43	12.951,50	91.043,93	0,00	91.043,93	0,00	91.043,93
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB	594.940,50	44.984,27	44.984,27	470.587,00	470.587,00	515.571,27	47.860,36	563.431,63	31.508,87	594.940,50	0,00	594.940,50	0,00	594.940,50
SAUDE DA FAMILIA- SF	640.372,32	48.419,43	48.419,43	506.522,73	506.522,73	554.942,16	51.515,14	606.457,30	33.915,02	640.372,32	0,00	640.372,32	0,00	640.372,32
AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE -	341.820,36	25.845,51	25.845,51	270.373,62	270.373,62	296.219,13	27.497,95	323.717,08	18.103,28	341.820,36	0,00	341.820,36	0,00	341.820,36
SAUDE BUCAL-SB	216.342,00	16.357,91	16.357,91	171.122,54	171.122,54	187.480,45	17.402,76	204.884,21	11.457,79	216.342,00	0,00	216.342,00	0,00	216.342,00
COMPESACAO DE ESPECIFICIDADE	64.902,60	4.907,38	4.907,38	51.336,77	51.336,77	56.244,15	5.221,13	61.465,28	3.437,32	64.902,60	0,00	64.902,60	0,00	64.902,60
NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	164.419,92	12.432,02	12.432,02	130.053,13	130.053,13	142.485,15	13.228,86	155.712,01	8.707,91	164.419,92	0,00	164.419,92	0,00	164.419,92
PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E	308.287,35	23.310,03	23.310,03	243.849,62	243.849,62	267.159,65	24.800,37	291.960,02	16.327,33	308.287,35	0,00	308.287,35	0,00	308.287,35
PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE	54.085,50	4.069,48	4.069,48	42.780,64	42.780,64	46.870,12	4.350,94	51.221,06	2.864,44	54.085,50	0,00	54.085,50	0,00	54.085,50
TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ	5.408,55	408,94	408,94	4.279,06	4.279,06	4.687,00	435,09	5.122,09	286,46	5.408,55	0,00	5.408,55	0,00	5.408,55
OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE	10.817,10	817,90	817,90	8.556,13	8.556,13	9.374,03	870,19	10.244,22	572,88	10.817,10	0,00	10.817,10	0,00	10.817,10
ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO	389.415,60	29.444,25	29.444,25	308.020,58	308.020,58	337.464,83	31.326,77	368.791,60	20.624,00	389.415,60	0,00	389.415,60	0,00	389.415,60
SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL AS	194.707,80	14.722,12	14.722,12	154.010,29	154.010,29	168.732,41	15.663,39	184.395,80	10.312,00	194.707,80	0,00	194.707,80	0,00	194.707,80
CENTRO DE ESPECIALIDADES	64.902,60	4.907,38	4.907,38	51.336,77	51.336,77	56.244,15	5.221,13	61.465,28	3.437,32	64.902,60	0,00	64.902,60	0,00	64.902,60
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	86.536,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.536,80	86.536,80
TETO MUNICIPAL REDE DE	540.855,00	40.894,79	40.894,79	427.806,36	427.806,36	468.701,15	43.509,41	512.210,56	28.644,44	540.855,00	0,00	540.855,00	0,00	540.855,00
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE	216.342,00	16.357,91	16.357,91	171.122,54	171.122,54	187.480,45	17.402,76	204.884,21	11.457,79	216.342,00	0,00	216.342,00	0,00	216.342,00
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL -	8.653,68	654,32	654,32	7.499,22	7.499,22	8.196,15	696,15	8.196,15	458,31	8.653,68	0,00	8.653,68	0,00	8.653,68

Assantury



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
2012.15.135044;pb1

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal>

II - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
ASSISTENCIA FINANCEIRA	64.902,60	4.907,38	4.907,38	51.336,77	56.244,15	5.221,13	61.465,28	3.437,32	64.902,60	0,00	64.902,60	0,00	64.902,60
INCENTIVO FINANCEIRO VIGILANCIA EM	162.256,50	12.268,44	12.268,44	126.341,91	140.610,35	13.052,82	153.663,17	8.593,33	162.256,50	0,00	162.256,50	0,00	162.256,50
APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE	54.085,50	4.089,48	4.089,48	42.780,64	46.870,12	4.350,94	51.221,06	2.864,44	54.085,50	0,00	54.085,50	0,00	54.085,50
PORTALEC. DE POL. AFETAS A ATUACAO	64.902,60	4.907,38	4.907,38	51.336,77	56.244,15	5.221,13	61.465,28	3.437,32	64.902,60	0,00	64.902,60	0,00	64.902,60
INCENTIVO FINANCEIRO VIGILANCIA	64.902,60	4.907,38	4.907,38	51.336,77	56.244,15	5.221,13	61.465,28	3.437,32	64.902,60	0,00	64.902,60	0,00	64.902,60
OUTROS PROGRAMAS DE SAUDE	216.342,00	16.357,91	16.357,91	171.122,54	187.480,45	17.403,76	204.884,21	11.457,79	216.342,00	0,00	216.342,00	0,00	216.342,00
PROGRAMA DE ASSISTENCIA	108.171,00	8.178,96	8.178,96	85.561,27	93.740,23	8.701,80	102.442,12	5.728,88	108.171,00	0,00	108.171,00	0,00	108.171,00
APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE	54.085,50	4.089,48	4.089,48	42.780,64	46.870,12	4.350,94	51.221,06	2.864,44	54.085,50	0,00	54.085,50	0,00	54.085,50
TRANSFERÊNCIAS DO	117.821,55	50.993,01	50.993,01	28.729,56	79.722,57	25.721,02	105.443,59	12.377,96	117.821,55	0,00	117.821,55	0,00	117.821,55
TRANSF DIRETAS DO FNDE-	289.198,35	0,00	0,00	289.198,35	289.198,35	0,00	289.198,35	0,00	289.198,35	0,00	289.198,35	0,00	289.198,35
TRANSF DIRETAS DO FNDE -	269.918,46	38.655,11	38.655,11	139.017,73	177.672,84	45.792,31	223.465,15	46.453,31	269.918,46	0,00	269.918,46	0,00	269.918,46
TRANSF. DIRETAS DO FNDE -	385.597,80	0,00	0,00	192.758,90	192.798,90	128.532,60	321.331,50	64.266,30	385.597,80	0,00	385.597,80	0,00	385.597,80
OUTRAS TRANSF. DIRETAS FUNDO	107.110,50	0,00	0,00	107.110,50	107.110,50	0,00	107.110,50	0,00	107.110,50	0,00	107.110,50	0,00	107.110,50
TRANSF. FINANC. ICMS-DESONL.- C. N°	8.568,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.568,84	8.568,84
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA	735.903,22	282.881,95	282.881,95	73.288,75	356.170,70	306.443,77	662.614,47	73.288,75	735.903,22	0,00	735.903,22	0,00	735.903,22
TRANSF. CONV. UNIÃO SISTEMA ÚNICO	54.085,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.085,50	54.085,50
TRANSF. CONV. UNIÃO	214.221,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.221,00	214.221,00
TRANSF. CONV. UNIÃO	214.221,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.221,00	214.221,00
TRANSF. CONV. UNIÃO PROGR. COMBATE	64.266,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.266,30	64.266,30
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	388.705,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388.705,55	388.705,55
TRANSFERENCIA DO PETI	85.688,40	13.527,03	13.527,03	34.527,34	48.454,37	18.172,19	66.625,56	19.061,84	85.688,40	0,00	85.688,40	0,00	85.688,40
CENTRO DE REFERENCIA DE	128.532,60	20.290,54	20.290,54	52.391,01	72.681,55	27.258,28	99.939,83	28.592,77	128.532,60	0,00	128.532,60	0,00	128.532,60
PROGRAMAS BOLSA FAMILIA-IGDBF	85.688,40	13.527,03	13.527,03	34.527,34	48.454,37	18.172,19	66.625,56	19.061,84	85.688,40	0,00	85.688,40	0,00	85.688,40
PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A	171.376,80	27.054,05	27.054,05	69.654,69	96.908,74	36.344,38	133.253,12	38.123,68	171.376,80	0,00	171.376,80	0,00	171.376,80
PROGR. DE ATENCAO AS PESS.	42.844,20	6.763,52	6.763,52	17.463,67	24.227,19	9.086,09	33.313,28	9.530,92	42.844,20	0,00	42.844,20	0,00	42.844,20
PROGR. DE AGENTE JOVEM DE	53.555,25	8.454,39	8.454,39	21.829,59	30.283,98	11.357,62	41.641,60	11.913,65	53.555,25	0,00	53.555,25	0,00	53.555,25
GESTAO DESCENTRALIZADA DO	84.266,30	10.145,27	10.145,27	26.195,51	36.340,78	13.629,15	49.969,93	14.296,37	84.266,30	0,00	84.266,30	0,00	84.266,30
PROGRA. ESPECIALIZADO DE	128.532,60	20.290,54	20.290,54	52.391,01	72.681,55	27.258,28	99.939,83	28.592,77	128.532,60	0,00	128.532,60	0,00	128.532,60
SERVICO DE CONVIVENC. E	171.376,80	27.054,05	27.054,05	69.654,69	96.908,74	36.344,38	133.253,12	38.123,68	171.376,80	0,00	171.376,80	0,00	171.376,80
PROGRAMA BPC NA ESCOLA	21.422,10	3.381,76	3.381,76	8.731,84	12.113,60	4.543,05	18.656,65	4.765,45	21.422,10	0,00	21.422,10	0,00	21.422,10

~~proliferous~~



I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
CRIANÇA FELIZ	128.532,60	20.290,54	20.290,54	52.391,01	72.681,55	27.258,28	99.939,83	28.592,77	128.532,60	0,00	128.532,60	0,00	128.532,60
OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DO	214.221,00	33.817,57	33.817,57	87.318,36	121.135,93	45.430,47	166.566,40	47.654,60	214.221,00	0,00	214.221,00	0,00	214.221,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA	553.884,00	0,00	0,00	24.861,86	24.861,86	239.520,90	264.382,76	289.501,24	553.884,00	0,00	553.884,00	0,00	553.884,00
TRANSFERÊNCIAS ESTADOS E DO DF	4.851.264,08	1.324.619,11	1.324.619,11	911.892,87	2.226.511,98	852.892,30	3.069.404,28	692.029,92	3.781.434,20	0,00	3.781.434,20	0,00	3.781.434,20
COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	3.011.315,00	938.442,40	938.442,40	755.418,81	1.693.859,21	670.841,34	2.364.700,55	646.614,45	3.011.315,00	0,00	3.011.315,00	0,00	3.011.315,00
COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	267.776,25	168.964,77	168.964,77	74.381,02	243.345,79	15.976,01	259.321,80	8.454,45	267.776,25	0,00	267.776,25	0,00	267.776,25
COTA-PARTE DO IPI -	16.066,58	4.408,15	4.408,15	3.798,12	8.207,27	3.102,01	11.309,28	4.757,30	16.066,58	0,00	16.066,58	0,00	16.066,58
COTA-PARTE CIDE-PRINCIPAL	23.028,76	9.377,21	9.377,21	8.313,83	17.691,04	0,00	17.691,04	5.337,72	23.028,76	0,00	23.028,76	0,00	23.028,76
TRANSF. CONV./ESTADOS SISTEMA	161.196,00	26.866,00	26.866,00	26.866,00	53.732,00	80.598,00	134.330,00	26.866,00	161.196,00	0,00	161.196,00	0,00	161.196,00
PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA	44.986,41	25.322,52	25.322,52	12.907,49	38.230,01	6.756,49	44.986,41	0,00	44.986,41	0,00	44.986,41	0,00	44.986,41
TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS	230.287,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.287,58	230.287,58
OUTRAS TRANSF. DE CONVENIO DOS	217.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.150,00	217.150,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	85.688,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.688,40	85.688,40
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS	536.703,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.703,90	536.703,90
FUNDO DE DESONVOLVIMENTO SOCIAL	64.266,30	37.809,27	37.809,27	7.552,40	45.361,67	18.904,63	64.266,30	0,00	64.266,30	0,00	64.266,30	0,00	64.266,30
CENTRO DE REFERENCIA DA	85.688,40	50.412,35	50.412,35	10.069,87	60.482,22	25.206,18	85.688,40	0,00	85.688,40	0,00	85.688,40	0,00	85.688,40
PROGRAMA ESPECIALIZADO DE	107.110,50	63.015,44	63.015,44	12.587,33	75.602,77	31.507,79	107.110,50	0,00	107.110,50	0,00	107.110,50	0,00	107.110,50
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	7.529.550,00	2.564.433,64	2.564.433,64	2.088.962,42	4.653.396,06	1.436.401,86	6.089.787,92	1.439.752,08	7.529.550,00	0,00	7.529.550,00	0,00	7.529.550,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	7.529.550,00	2.564.433,64	2.564.433,64	2.088.962,42	4.653.396,06	1.436.401,86	6.089.787,92	1.439.752,08	7.529.550,00	0,00	7.529.550,00	0,00	7.529.550,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	575.052,09	27.367,65	27.367,65	10.590,48	37.958,13	5.204,22	43.162,35	0,00	43.162,35	0,00	43.162,35	531.889,74	575.052,08
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	424.779,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424.779,24	424.779,24
INDENIZAÇÕES - ESPECÍFICAS	313.925,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	313.925,17	313.925,17
RESSARCIMENTO-ESPEC.	110.854,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.854,07	110.854,07
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	150.272,85	27.367,65	27.367,65	10.590,48	37.958,13	5.204,22	43.162,35	0,00	43.162,35	0,00	43.162,35	107.110,50	150.272,85
OUTRAS RECEITAS -	32.451,30	20.576,20	20.576,20	7.962,38	28.538,58	3.912,72	32.451,30	0,00	32.451,30	0,00	32.451,30	0,00	32.451,30
RECEITAS DE MATADOURO	2.142,21	1.358,29	1.358,29	525,62	1.883,91	258,30	2.142,21	0,00	2.142,21	0,00	2.142,21	0,00	2.142,21
RECEITAS DE MERCADOS DE FÉRIAS	2.142,21	1.358,29	1.358,29	525,62	1.883,91	258,30	2.142,21	0,00	2.142,21	0,00	2.142,21	0,00	2.142,21
RECEITAS DE CEMITÉRIOS	2.142,21	1.358,29	1.358,29	525,62	1.883,91	258,30	2.142,21	0,00	2.142,21	0,00	2.142,21	0,00	2.142,21
RECEITAS DE CURRAS DE ANIMAIS	2.142,21	1.358,29	1.358,29	525,62	1.883,91	258,30	2.142,21	0,00	2.142,21	0,00	2.142,21	0,00	2.142,21
RECEITAS EVENTUAIS	2.142,21	1.358,29	1.358,29	525,62	1.883,91	258,30	2.142,21	0,00	2.142,21	0,00	2.142,21	0,00	2.142,21

Planting



I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado		BIMESTRES											
	1º		2º		3º		4º		5º		6º			
	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum		
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.266,30	64.266,30		
OUTRAS RECEITAS -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.422,10	21.422,10		
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS-DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.422,10	21.422,10		
RECEITAS DE CAPITAL	118.988,10	118.988,10	0,00	118.988,10	0,00	118.988,10	0,00	118.988,10	0,00	118.988,10	1.638.939,12	1.757.927,22		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.443,38	187.443,38		
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.665,75	160.665,75		
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.266,30	64.266,30		
ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.399,45	96.399,45		
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.777,63	26.777,63		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.777,63	26.777,63		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	118.988,10	118.988,10	0,00	118.988,10	0,00	118.988,10	0,00	118.988,10	0,00	118.988,10	1.451.495,74	1.570.483,84		
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	118.988,10	118.988,10	0,00	118.988,10	0,00	118.988,10	0,00	118.988,10	0,00	118.988,10	941.448,27	1.060.436,37		
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	118.988,10	118.988,10	0,00	118.988,10	0,00	118.988,10	0,00	118.988,10	0,00	118.988,10	0,00	118.988,10		
TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.221,00	214.221,00		
TRANSF. CONV. UNIÃO-SUS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540.855,00	540.855,00		
TRANSF. CONV. UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.821,55	117.821,55		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.550,72	68.550,72		
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.047,47	510.047,47		
TRANSF. RECURSOS PROGRAMAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.355,52	5.355,52		
TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.805,20	129.805,20		
TRANSF. CONV. ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.221,00	214.221,00		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.665,75	160.665,75		
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-759.794,30	-534.548,20	-534.548,20	-1.294.342,50	-483.592,41	-1.777.934,91	-402.453,09	-2.180.388,00	0,00	-2.180.388,00	-1.696,80	-2.182.084,80		
(R) RENUNCIA	-759.794,30	-759.794,30	-534.548,20	-1.294.342,50	-483.592,41	-1.777.934,91	-402.453,09	-2.180.388,00	0,00	-2.180.388,00	-1.696,80	-2.182.084,80		
	-759.794,30	-759.794,30	-534.548,20	-1.294.342,50	-483.592,41	-1.777.934,91	-402.453,09	-2.180.388,00	0,00	-2.180.388,00	-1.696,80	-2.182.084,80		
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL -	-525.269,21	-525.269,21	-359.445,33	-884.714,54	-337.221,75	-1.221.936,29	-262.763,71	-1.484.700,00	0,00	-1.484.700,00	0,00	-1.484.700,00		
COTA-PARTE DO	-1.697,91	-1.697,91	0,00	-1.697,91	-842,02	-2.739,93	-441,57	-3.181,50	0,00	-3.181,50	0,00	-3.181,50		
TRANSF. FINANC. ICMS-DESON'L.C. Nº	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.696,80	-1.696,80		
COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	-196.295,72	-188.265,72	-159.621,86	-357.917,58	-141.750,81	-499.668,30	-136.531,51	-636.300,00	0,00	-636.300,00	0,00	-636.300,00		
COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	-33.458,37	-33.458,37	-14.728,91	-48.187,28	-3.163,57	-51.350,85	-1.674,15	-53.025,00	0,00	-53.025,00	0,00	-53.025,00		
COTA-PARTE DO IPI -	-673,09	-673,09	-752,10	-1.625,19	-614,26	-2.239,46	-942,05	-3.181,50	0,00	-3.181,50	0,00	-3.181,50		

James Young



I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TOTAL RECEITAS	34.771.820,86	7.812.258,40	7.812.258,40	9.927.361,76	17.739.620,16	5.537.791,19	23.277.411,35	5.762.168,13	29.039.579,48	0,00	29.039.579,48	5.732.241,38	34.771.820,86

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
	até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
7 FMDCA BREJAO - FUNDO ML												
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVEN												
00 Recursos Ordinários												
510 001 F.N.S												
3 1 PESSOAL E ENCARG	979,17	1.958,34	2.937,51	3.916,68	4.895,85	5.875,02	6.854,19	7.833,36	8.812,53	9.791,70	10.770,87	11.750,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	22.137,50	44.275,00	66.412,50	88.550,00	110.687,50	132.825,00	154.962,50	177.100,00	199.237,50	221.375,00	243.512,50	265.650,00
6 FME BREJAO - FUNDO MUN.												
01 TESOURO												
00 Recursos Ordinários												
200 005 A CAMINHO DA ESCOLA												
3 3 OUTRAS DESPESAS	250,00	500,00	750,00	1.000,00	1.250,00	1.500,00	1.750,00	2.000,00	2.250,00	2.500,00	2.750,00	3.000,00
12 Recursos Destinados a Manut												
200 000 EDUCAÇÃO												
3 1 PESSOAL E ENCARG	18.791,67	37.583,34	56.375,01	75.166,68	93.958,35	112.750,02	131.541,69	150.333,36	169.125,03	187.916,70	206.708,37	225.500,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	83.895,83	167.791,66	251.687,49	335.583,32	419.479,15	503.374,98	587.270,81	671.166,64	755.062,47	838.958,30	922.854,13	1.006.750,00
4 4 INVESTIMENTOS	1.487,50	2.975,00	4.462,50	5.950,00	7.437,50	8.925,00	10.412,50	11.900,00	13.387,50	14.875,00	16.362,50	17.850,00
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL												
3 1 PESSOAL E ENCARG	175,00	350,00	525,00	700,00	875,00	1.050,00	1.225,00	1.400,00	1.575,00	1.750,00	1.925,00	2.100,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	262,50	525,00	787,50	1.050,00	1.312,50	1.575,00	1.837,50	2.100,00	2.362,50	2.625,00	2.887,50	3.150,00
230 000 ENSINO MÉDIO												
3 1 PESSOAL E ENCARG	175,00	350,00	525,00	700,00	875,00	1.050,00	1.225,00	1.400,00	1.575,00	1.750,00	1.925,00	2.100,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	262,50	525,00	787,50	1.050,00	1.312,50	1.575,00	1.837,50	2.100,00	2.362,50	2.625,00	2.887,50	3.150,00
54 Contribuições Previdenciárias F												
200 000 EDUCAÇÃO												
3 1 PESSOAL E ENCARG	6.125,00	12.250,00	18.375,00	24.500,00	30.625,00	36.750,00	42.875,00	49.000,00	55.125,00	61.250,00	67.375,00	73.500,00
69 Contribuição Patronal para o Pl												
200 000 EDUCAÇÃO												
3 1 PESSOAL E ENCARG	4.375,00	8.750,00	13.125,00	17.500,00	21.875,00	26.250,00	30.625,00	35.000,00	39.375,00	43.750,00	48.125,00	52.500,00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVEN												
81 Recursos de Convenios												
200 005 A CAMINHO DA ESCOLA												
3 3 OUTRAS DESPESAS	6.225,00	12.450,00	18.675,00	24.900,00	31.125,00	37.350,00	43.575,00	49.800,00	56.025,00	62.250,00	68.475,00	74.700,00
4 4 INVESTIMENTOS	175,00	350,00	525,00	700,00	875,00	1.050,00	1.225,00	1.400,00	1.575,00	1.750,00	1.925,00	2.100,00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVEN												
12 Recursos Destinados a Manut												
200 000 EDUCAÇÃO												
3 3 OUTRAS DESPESAS	9.625,00	19.250,00	28.875,00	38.500,00	48.125,00	57.750,00	67.375,00	77.000,00	86.625,00	96.250,00	105.875,00	115.500,00

Handwritten signature

Chantrelis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Desembolsos Mensais Acumulados													
	Dotação Inicial	até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 3 OUTRAS DESPESAS	219.200,00	18.266,67	36.533,34	54.800,01	73.066,68	91.333,35	109.600,02	127.866,69	146.133,36	164.400,03	182.666,70	200.933,37	219.200,00
200 002 PNATE-PROG NACIONAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	251.500,00	20.958,33	41.916,66	62.874,99	83.833,32	104.791,65	125.749,98	146.708,31	167.666,64	188.624,97	209.583,30	230.541,63	251.500,00
200 003 SALARIO EDUCACAO													
3 3 OUTRAS DESPESAS	136.500,00	11.375,00	22.750,00	34.125,00	45.500,00	56.875,00	68.250,00	79.625,00	91.000,00	102.375,00	113.750,00	125.125,00	136.500,00
200 004 PODE-PROG DINHEIRO													
3 3 OUTRAS DESPESAS	23.100,00	1.925,00	3.850,00	5.775,00	7.700,00	9.625,00	11.550,00	13.475,00	15.400,00	17.325,00	19.250,00	21.175,00	23.100,00
4 4 INVESTIMENTOS	5.250,00	437,50	875,00	1.312,50	1.750,00	2.187,50	2.625,00	3.062,50	3.500,00	3.937,50	4.375,00	4.812,50	5.250,00
200 006 BRASIL CARINHOSO													
3 1 PESSOAL E ENCARC	42.000,00	3.500,00	7.000,00	10.500,00	14.000,00	17.500,00	21.000,00	24.500,00	28.000,00	31.500,00	35.000,00	38.500,00	42.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	4.200,00	350,00	700,00	1.050,00	1.400,00	1.750,00	2.100,00	2.450,00	2.800,00	3.150,00	3.500,00	3.850,00	4.200,00
200 007 PROGRAMA MAIS EDUC													
3 1 PESSOAL E ENCARC	21.000,00	1.750,00	3.500,00	5.250,00	7.000,00	8.750,00	10.500,00	12.250,00	14.000,00	15.750,00	17.500,00	19.250,00	21.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	51.450,00	4.287,50	8.575,00	12.862,50	17.150,00	21.437,50	25.725,00	30.012,50	34.300,00	38.587,50	42.875,00	47.162,50	51.450,00
5 FUPREB - FUNDO MUN. DE F													
04 RECURSOS PROPRIOS DA AL													
00 Recursos Ordinarios													
610 000 RPPS-CONTRIBUIÇÕES	2.459.100,00	204.925,00	409.850,00	614.775,00	819.700,00	1.024.625,00	1.229.550,00	1.434.475,00	1.639.400,00	1.844.325,00	2.049.250,00	2.254.175,00	2.459.100,00
3 1 PESSOAL E ENCARC													
3 3 OUTRAS DESPESAS	320.250,00	26.687,50	53.375,00	80.062,50	106.750,00	133.437,50	160.125,00	186.812,50	213.500,00	240.187,50	266.875,00	293.562,50	320.250,00
4 4 INVESTIMENTOS	52.500,00	4.375,00	8.750,00	13.125,00	17.500,00	21.875,00	26.250,00	30.625,00	35.000,00	39.375,00	43.750,00	48.125,00	52.500,00
54 Contribuições Previdenciarias F													
610 000 RPPS-CONTRIBUIÇÕES	10.500,00	875,00	1.750,00	2.625,00	3.500,00	4.375,00	5.250,00	6.125,00	7.000,00	7.875,00	8.750,00	9.625,00	10.500,00
3 1 PESSOAL E ENCARC													
69 Contribuição Patronal para o Pil													
610 000 RPPS-CONTRIBUIÇÕES	10.500,00	875,00	1.750,00	2.625,00	3.500,00	4.375,00	5.250,00	6.125,00	7.000,00	7.875,00	8.750,00	9.625,00	10.500,00
3 3 OUTRAS DESPESAS													
4 FMS BREJAO - FUNDO MUN													
01 TESOURO													
00 Recursos Ordinarios													
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-C	18.850,00	1.570,83	3.141,66	4.712,49	6.283,32	7.854,15	9.424,98	10.995,81	12.566,64	14.137,47	15.708,30	17.279,13	18.850,00
4 4 INVESTIMENTOS													
04 RECURSOS PROPRIOS DA AL													
00 Recursos Ordinarios													
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-C	351.000,00	29.250,00	58.500,00	87.750,00	117.000,00	146.250,00	175.500,00	204.750,00	234.000,00	263.250,00	292.500,00	321.750,00	351.000,00
3 1 PESSOAL E ENCARC													
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.031.100,00	85.925,00	171.850,00	257.775,00	343.700,00	429.625,00	515.550,00	601.475,00	687.400,00	773.325,00	859.250,00	945.175,00	1.031.100,00

assessoria



assinado por: idUser: 108
http://cloud.it-solucoes.int.jb.br:8080/portal/

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
MUNICIPALIDADE DE VICINHOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Desembolsos Mensais Acumulados											
	Dotação Inicial	até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Setembro	até Outubro	até Dezembro
4 4 INVESTIMENTOS	5.250,00	437,50	875,00	1.312,50	1.750,00	2.187,50	2.625,00	3.062,50	3.937,50	4.375,00	5.250,00
4 6 AMORTIZAÇÃO DA D	1.050,00	87,50	175,00	262,50	350,00	437,50	525,00	612,50	787,50	875,00	1.050,00
54 Contribuições Providenciadas F											
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-C											
3 1 PESSOAL E ENCARG	143.550,00	11.962,50	23.925,00	35.887,50	47.850,00	59.812,50	71.775,00	83.737,50	107.662,50	119.625,00	143.550,00
69 Contribuição Patronal para o Pl											
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-C											
3 1 PESSOAL E ENCARG	31.500,00	2.625,00	5.250,00	7.875,00	10.500,00	13.125,00	15.750,00	18.375,00	23.625,00	26.250,00	31.500,00
81 Recursos de Convênios											
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-C											
4 4 INVESTIMENTOS	10.500,00	875,00	1.750,00	2.625,00	3.500,00	4.375,00	5.250,00	6.125,00	7.875,00	8.750,00	10.500,00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVE											
81 Recursos de Convênios											
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-C											
3 3 OUTRAS DESPESAS	59.500,00	4.958,33	9.916,66	14.874,99	19.833,32	24.791,65	29.749,98	34.708,31	44.624,97	49.583,30	59.500,00
510 001 F.N.S											
3 1 PESSOAL E ENCARG	555.850,00	46.320,83	92.641,66	138.962,49	185.283,32	231.604,15	277.924,98	324.245,81	416.887,47	463.208,30	555.850,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	407.800,00	33.983,33	67.966,66	101.949,99	135.933,32	169.916,65	203.899,98	237.883,31	305.849,97	339.833,30	407.800,00
4 4 INVESTIMENTOS	14.500,00	1.208,33	2.416,66	3.624,99	4.833,32	6.041,65	7.249,98	8.458,31	10.674,97	12.083,30	14.500,00
3 FMS BREJAO - FUNDO MUN.											
01 TESOURO											
00 Recursos Ordinarios											
310 000 SAÚDE-GERAL											
3 3 OUTRAS DESPESAS	34.650,00	2.887,50	5.775,00	8.662,50	11.550,00	14.437,50	17.325,00	20.212,50	25.987,50	28.875,00	34.650,00
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-C											
4 4 INVESTIMENTOS	8.400,00	700,00	1.400,00	2.100,00	2.800,00	3.500,00	4.200,00	4.900,00	6.300,00	7.000,00	8.400,00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVE											
81 Recursos de Convênios											
310 000 SAÚDE-GERAL											
3 3 OUTRAS DESPESAS	69.300,00	5.775,00	11.550,00	17.325,00	23.100,00	28.875,00	34.650,00	40.425,00	51.975,00	57.750,00	69.300,00
04 RECURSOS PRÓPRIOS DA AL											
00 Recursos Ordinarios											
310 000 SAÚDE-GERAL											
3 3 OUTRAS DESPESAS	105.000,00	8.750,00	17.500,00	26.250,00	35.000,00	43.750,00	52.500,00	61.250,00	78.750,00	87.500,00	105.000,00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVE											
00 Recursos Ordinarios											

Handwritten signature



assinado por: idUser: 101

http://cloud.it-solucoes.int.br/br/transparenteMunicipal/ped/download/21-202021215155644.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Dotação Inicial		Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
312	001 SAUDE-ENFRENTAMEN												
3	3 OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	4 INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	Transferências do Imposto sob												
312	001 SAUDE-ENFRENTAMEN												
3	3 OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Contribuições Previdenciárias f												
310	001 S.U.S												
3	1 PESSOAL E ENCARG	315.000,00	52.500,00	78.750,00	105.000,00	131.250,00	157.500,00	183.750,00	210.000,00	236.250,00	262.500,00	288.750,00	315.000,00
69	Contribuição Patronal para o Pl												
310	001 S.U.S												
3	1 PESSOAL E ENCARG	315.000,00	52.500,00	78.750,00	105.000,00	131.250,00	157.500,00	183.750,00	210.000,00	236.250,00	262.500,00	288.750,00	315.000,00
81	Recursos de Convênios												
310	001 S.U.S												
3	1 PESSOAL E ENCARG	2.840.650,00	473.441,66	710.162,49	946.883,32	1.183.604,15	1.420.324,98	1.657.045,81	1.893.766,64	2.130.487,47	2.367.208,30	2.603.929,13	2.840.650,00
3	3 OUTRAS DESPESAS	2.865.500,00	477.583,34	716.375,01	955.166,68	1.193.958,35	1.432.750,02	1.671.541,89	1.910.333,36	2.149.125,03	2.387.816,70	2.626.706,37	2.865.500,00
4	4 INVESTIMENTOS	1.458.900,00	243.150,00	364.725,00	486.300,00	607.875,00	729.450,00	851.025,00	972.600,00	1.094.175,00	1.215.750,00	1.337.325,00	1.458.900,00
310	002 CONVENIO SUS												
4	4 INVESTIMENTOS	162.750,00	27.125,00	40.687,50	54.250,00	67.812,50	81.375,00	94.937,50	108.500,00	122.062,50	135.625,00	149.187,50	162.750,00
06	OUTRAS FONTES DE RECURS												
00	Recursos Ordinários												
310	000 SAUDE-GERAL												
3	3 OUTRAS DESPESAS	18.900,00	3.150,00	4.725,00	6.300,00	7.875,00	9.450,00	11.025,00	12.600,00	14.175,00	15.750,00	17.325,00	18.900,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE												
01	TESOURO												
00	Recursos Ordinários												
110	000 GERAL												
3	1 PESSOAL E ENCARG	2.578.750,00	429.791,66	644.687,49	859.583,32	1.074.479,15	1.289.374,98	1.504.270,81	1.719.166,64	1.934.062,47	2.148.958,30	2.363.854,13	2.578.750,00
3	2 JUROS E ENCARGO	4.200,00	700,00	1.050,00	1.400,00	1.750,00	2.100,00	2.450,00	2.800,00	3.150,00	3.500,00	3.850,00	4.200,00
3	3 OUTRAS DESPESAS	3.487.900,00	581.316,66	871.974,99	1.162.633,32	1.453.291,65	1.743.949,98	2.034.608,31	2.325.266,64	2.615.924,97	2.906.583,30	3.197.241,63	3.487.900,00
4	4 INVESTIMENTOS	971.150,00	161.858,34	242.787,51	323.716,68	404.645,85	485.575,02	566.504,19	647.433,36	728.362,53	809.291,70	890.220,87	971.150,00
4	6 AMORTIZAÇÃO DA D	301.250,00	50.208,34	75.312,51	100.416,68	125.520,85	150.625,02	175.729,19	200.833,36	225.937,53	251.041,70	276.145,87	301.250,00
9	9 RESERVA DE CONTI	630.000,00	105.000,00	157.500,00	210.000,00	262.500,00	315.000,00	367.500,00	420.000,00	472.500,00	525.000,00	577.500,00	630.000,00
54	Contribuições Previdenciárias f												
110	000 GERAL												
3	1 PESSOAL E ENCARG	115.000,00	19.166,66	28.749,99	38.333,32	47.916,65	57.499,98	67.083,31	76.666,64	86.249,97	95.833,30	105.416,63	115.000,00
69	Contribuição Patronal para o Pl												
110	000 GERAL												

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Desembolsos Mensais Acumulados														
		Dotação Inicial	até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3	1	155.000,00	12.916,67	25.833,34	38.750,01	51.866,68	64.583,35	77.500,02	90.416,69	103.333,36	116.250,03	129.166,70	142.083,37	155.000,00
1 CAMARA MUNICIPAL DE BRE														
01 TESOURO														
00 Recursos Ordinarios														
110 000 GERAL														
3	1	557.025,00	46.418,75	92.837,50	139.256,25	185.675,00	232.093,75	278.512,50	324.931,25	371.350,00	417.768,75	464.187,50	510.606,25	557.025,00
3	2	1.050,00	87,50	175,00	262,50	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00	962,50	1.050,00
3	3	367.175,00	30.597,92	61.196,84	91.793,76	122.391,68	152.989,60	183.587,52	214.185,44	244.783,36	275.381,28	305.979,20	336.577,12	367.175,00
4	4	13.650,00	1.137,50	2.275,00	3.412,50	4.550,00	5.887,50	6.825,00	7.962,50	9.100,00	10.237,50	11.375,00	12.512,50	13.650,00
4	6	7.350,00	612,50	1.225,00	1.837,50	2.450,00	3.062,50	3.675,00	4.287,50	4.900,00	5.512,50	6.125,00	6.737,50	7.350,00
54 Contribuicoes Previdenciarias F														
110 000 GERAL														
3	1	73.500,00	6.125,00	12.250,00	18.375,00	24.500,00	30.625,00	36.750,00	42.875,00	49.000,00	55.125,00	61.250,00	67.375,00	73.500,00
69 Contribuicao Patronal para o Pl														
110 000 GERAL														
3	1	21.000,00	1.750,00	3.500,00	5.250,00	7.000,00	8.750,00	10.500,00	12.250,00	14.000,00	15.750,00	17.500,00	19.250,00	21.000,00
00														
00 Recursos Ordinarios														
00 00														
RESTOS A PAGAR														
TOTAL		0,00	2.831.154,85	2.831.154,85	2.831.154,85	2.831.154,85	2.831.154,85	2.831.154,85	2.831.154,85	2.831.154,85	2.831.154,85	2.831.154,85	2.831.154,85	2.831.154,85
		34.750.000,00	5.726.988,17	8.622.821,49	11.518.654,81	14.414.488,13	17.310.321,45	20.206.154,77	23.101.988,09	25.997.821,41	28.893.654,73	31.789.488,05	34.685.321,37	37.581.154,85

Monteiro



Lei: 921, Data: 30/08/2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VL Corrente (a)	VL Constante	% RCL (a/RCL)x100	VL Corrente (b)	VL Constante	% RCL (b/RCL)x10	VL Corrente (c)	VL Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	32.658.860,81	31.136.957,90	114,40730	34.180.763,72	32.587.940,13	114,58250	35.377.090,45	34.138.892,29	104,05030
Receitas Primárias (I)	32.618.845,03	31.098.806,85	114,26710	34.138.883,20	32.548.011,25	114,44210	35.333.744,12	34.097.063,07	103,92280
Despesa Total	32.167.921,89	30.668.896,73	112,68750	33.666.947,05	32.098.067,31	112,86000	34.845.290,19	33.655.705,04	102,48610
Despesas Primárias (II)	31.377.582,89	29.915.387,53	109,91890	32.839.778,25	31.309.444,58	110,08720	33.989.170,49	32.799.549,52	99,96810
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.241.262,14	1.183.419,32	4,34820	1.299.104,95	1.238.566,66	4,35490	1.344.573,63	1.297.513,55	3,95470
Resultado Nominal	3.390.794,63	3.252.783,60	11,87830	3.548.805,66	3.383.431,32	11,89650	3.673.013,86	3.544.458,37	10,80300
Dívida Pública Consolidada	2.257.237,96	2.152.050,67	7,90730	2.362.425,25	2.252.336,23	7,91940	2.445.110,13	2.359.531,28	7,19150
Dívida Consolidada Líquida	-287.550,76	-274.150,89	-1,00730	-300.950,63	-286.926,33	-1,00890	-311.483,90	-300.581,96	-0,91610
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

R\$ 1,00

blanton

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2019 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	34.159.478,00	130,67620	31.140.109,11	119,12570	-3.019.368,89	-8,84000
Receitas Primárias (I)	35.463.693,50	135,66550	31.101.954,20	118,97970	-4.361.739,30	-12,30000
Despesa Total	31.600.875,00	120,88830	30.672.000,57	117,33500	-928.874,43	-2,94000
Despesa Primárias (II)	32.589.200,00	124,66920	29.918.415,11	114,45210	-2.670.784,89	-8,20000
Resultado Primário (I - II)	2.874.493,50	10,99630	1.183.539,09	4,52760	-1.690.954,41	-58,82620
Resultado Nominal	3.390.794,63	12,97140	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	1.468.876,63	5,61920	2.257.237,96	8,63500	788.361,33	53,67000
Dívida Consolidada Líquida	1.468.876,63	5,61920	-287.550,76	-1,10000	-1.756.427,39	-119,58000



Assinado

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021**

Lei: 921, Data: 30/08/2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	13.070.054,25	50,000	9.387.875,12	50,000	-18.329.796,90	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	13.070.054,25	50,000	9.387.875,12	50,000	0,00	0,000
TOTAL	26.140.108,50	100,00	18.775.750,24	100,00	-18.329.796,90	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	1.664.621,31	100,000	1.229.778,62	100,000	-31.147.283,54	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	1.664.621,31	100,00	1.229.778,62	100,00	-31.147.283,54	100,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf
assinado por: idUser 108

Assinado

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES(I)	3.506.362,63	2.848.654,81	1.716.642,35
Receita de Contribuições dos Segurados	765.055,94	709.835,69	694.532,73
Civil	765.055,94	709.835,69	694.532,73
Ativo	765.055,94	682.437,41	694.532,73
Inativo	0,00	27.398,28	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.741.306,69	2.138.682,51	1.022.109,62
Civil	2.741.306,69	2.138.682,51	1.022.109,62
Ativo	2.741.306,69	2.138.682,51	1.022.109,62
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	136,61	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	136,61	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (	3.506.362,63	2.848.654,81	1.716.642,35

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO(V)	126.353,96	122.911,89	178.586,80
Despesas Correntes	122.288,78	122.911,89	178.586,80
Despesas de Capital	4.065,18	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(VI)	3.126.817,96	2.762.020,77	2.192.063,90
Benefícios - Civil	3.126.817,96	2.762.020,77	2.192.063,90
Aposentadorias	2.764.399,23	2.423.277,93	1.803.830,17
Pensões	361.753,35	336.008,68	327.849,01
Outros Benefícios Previdenciários	665,38	2.734,16	60.384,72
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00



assinado por: idUser 108

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf

Assinatura

Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO(XII)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (X)	0,00	0,00	0,00

	2019	2018	2017
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00

PORTES DE RECURSOS PARA O PLANO Financeiro DO RPPS	2019	2018	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Assinado



AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	38.154,91	179.426,09	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	123.793,94	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	38.154,91	55.632,15	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Contribuição Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Contribuição Própria dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DP(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIf)
	217.581,00	179.426,09	0,00



de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Page 1 of 1

2021

Lei: 921, Data: 30/08/2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	250.000,00	Cobertura com saldo de reservar de contingencia	1.200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Aumento no recebimentos da contribuições patronais	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	30.000,00	Contenção com despesas com Programação Financeci	200.000,00
Assunção de Passivos	80.000,00	Cobertura com Recursos Proprios	120.000,00
Novos parcelamentos com a dívida previdenciari	1.200.000,00	Cobertura com Recursos Proprios	150.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	1.610.000,00	SUBTOTAL	1.770.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	100.000,00	Cobertura com Recursos Proprios	450.000,00
Frustração de Arrecadação	250.000,00	Abertura de credits adicionais a partir de cancel	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	100.000,00		0,00
Discrepância de Projeções:	110.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	700.000,00		0,00
SUBTOTAL	1.160.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00
TOTAL	2.770.000,00	TOTAL	2.770.000,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf
assinado por: idUser 108

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Page 1 of 2

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2018

Lei: 873, Data: 28/08/2017

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2017	1.955.267,96	1.548.879,29	406.388,67	1.318.007,00
2018	2.079.071,14	1.658.610,49	420.460,65	1.738.467,65
2019	2.226.862,90	1.739.942,68	486.920,22	2.225.387,87
2020	2.362.183,42	1.840.327,52	521.855,90	2.747.243,77
2021	2.502.955,82	1.937.695,96	565.259,86	3.312.503,63
2022	2.630.466,60	2.148.665,18	481.801,42	3.794.305,05
2023	2.769.036,43	2.329.841,58	439.194,85	4.233.499,90
2024	2.910.982,34	2.429.642,63	481.339,71	4.714.839,61
	3.045.405,47	2.577.222,75	468.182,72	5.183.022,33
	3.171.032,24	2.695.324,73	475.707,51	5.658.729,84
	3.232.123,13	3.009.657,88	222.465,25	5.881.195,09
	3.317.687,78	3.197.212,00	120.475,78	6.001.670,87
	3.413.700,12	3.357.215,77	56.484,35	6.058.155,22
	3.519.455,45	3.462.140,58	57.314,87	6.115.470,09
2031	3.629.036,27	3.562.605,12	66.431,15	6.181.901,24
2032	3.738.338,63	3.670.049,60	68.289,03	6.250.190,27
2033	3.670.948,61	4.495.034,16	-824.085,55	5.426.104,72
2034	3.678.991,63	4.763.920,44	-1.084.928,81	4.341.175,91
2035	3.725.139,94	4.845.150,39	-1.120.010,45	3.221.165,46
2036	3.718.449,39	5.082.980,74	-1.364.531,35	1.856.634,11
2037	3.746.413,41	5.162.578,76	-1.416.165,35	440.468,76
2038	3.668.602,27	550.463,88	3.118.138,39	3.558.607,15
2039	366.571,78	5.635.636,22	-5.269.064,44	-1.710.457,29
2040	3.765.222,84	5.717.387,08	-1.952.164,24	-3.662.621,53
2041	3.852.290,86	5.844.942,85	-1.992.651,99	-5.655.273,52
2042	3.957.239,30	5.905.113,33	-1.947.874,03	-7.603.147,55
2043	4.042.651,91	6.030.756,55	-1.988.104,64	-9.591.252,19
2044	4.155.883,33	6.065.580,85	-1.909.697,52	-11.500.949,71
2045	4.268.735,09	6.098.234,79	-1.829.499,70	-13.330.449,41
2046	4.400.759,85	6.085.006,61	-1.684.246,76	-15.014.696,17
2047	4.532.784,62	6.071.730,82	-1.538.946,20	-16.553.642,37
2048	4.664.809,39	6.058.410,48	-1.393.601,09	-17.947.243,46
2049	175.967,31	6.045.048,38	-5.869.081,07	-23.816.324,53
2050	1,00	0,00	1,00	-23.816.323,53
2051	1,00	0,00	1,00	-23.816.322,53
2052	1,00	0,00	1,00	-23.816.321,53
2053	1,00	0,00	1,00	-23.816.320,53
2054	1,00	0,00	1,00	-23.816.319,53
2055	1,00	0,00	1,00	-23.816.318,53
2056	1,00	0,00	1,00	-23.816.317,53
2057	1,00	0,00	1,00	-23.816.316,53
2058	1,00	0,00	1,00	-23.816.315,53
2059	1,00	0,00	1,00	-23.816.314,53
2060	1,00	0,00	1,00	-23.816.313,53
2061	1,00	0,00	1,00	-23.816.312,53
2062	1,00	0,00	1,00	-23.816.311,53
2063	1,00	0,00	1,00	-23.816.310,53
2064	1,00	0,00	1,00	-23.816.309,53
2065	1,00	0,00	1,00	-23.816.308,53
2066	1,00	0,00	1,00	-23.816.307,53
2067	1,00	0,00	1,00	-23.816.306,53
2068	1,00	0,00	1,00	-23.816.305,53
2069	1,00	0,00	1,00	-23.816.304,53
2070	1,00	0,00	1,00	-23.816.303,53
2071	1,00	0,00	1,00	-23.816.302,53
2072	1,00	0,00	1,00	-23.816.301,53
2073	1,00	0,00	1,00	-23.816.300,53



assinado por: idUser 108

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf>

Assinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Page 2 of 2

2018

Lei: 873, Data: 28/08/2017

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2074	1,00	0,00	1,00	-23.816.299,53
2075	1,00	0,00	1,00	-23.816.298,53
2076	1,00	0,00	1,00	-23.816.297,53
2077	1,00	0,00	1,00	-23.816.296,53
2078	1,00	0,00	1,00	-23.816.295,53
2079	1,00	0,00	1,00	-23.816.294,53
2080	1,00	0,00	1,00	-23.816.293,53
2081	1,00	0,00	1,00	-23.816.292,53
	1,00	0,00	1,00	-23.816.291,53
	1,00	0,00	1,00	-23.816.290,53
	1,00	0,00	1,00	-23.816.289,53
	1,00	0,00	1,00	-23.816.288,53
	1,00	0,00	1,00	-23.816.287,53
	1,00	0,00	1,00	-23.816.286,53
	1,00	0,00	1,00	-23.816.285,53
	1,00	0,00	1,00	-23.816.284,53
	1,00	0,00	1,00	-23.816.283,53
	1,00	0,00	1,00	-23.816.282,53

CPTE SCPI - PPA [8.21.25.32], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, Data/hora da emissão: 03/mai/2019 15h e 29m"

ELISABTH BARROS DE SANTANA
 ORDENADOR DA DESPESA
 054.926.744-12



PORTAL DE TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215155644.pdf>
 assinado por: idUser 108



Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2017	2018	2019	2020	2021
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES					
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE IMPOSTOS	282.180,14	933.634,92	385.889,97	1.747.189,50	1.764.661,38
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	874.718,99	709.835,69	3.506.362,63	2.583.735,00	2.615.572,35
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	436.416,75	55.632,15	38.154,91	446.911,50	451.380,61
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS				3.181,50	3.213,32
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.418.239,73	26.120.976,64	29.099.634,52	29.491.186,80	29.786.098,69
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	389.098,02	343.643,88	34.819,94	569.358,50	575.052,09
	Sub Total	26.400.653,63	28.163.723,28	33.064.861,97	34.841.562,80	35.195.978,44
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL					
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS		123.793,94		185.587,50	187.443,38
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.833,24	1.149.312,64	733.139,58	1.554.934,50	1.570.483,84
	Sub Total	40.833,24	1.273.106,58	733.139,58	1.740.522,00	1.757.927,22
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES (INTRA)					
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	2.027.966,81	2.138.682,51			
	Sub Total	2.027.966,81	2.138.682,51	0,00	0,00	0,00
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL (INTRA)					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA					
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.268.459,56	-2.443.166,60	-2.657.892,44	-2.182.084,80	-2.182.084,80
	Sub Total	-2.268.459,56	-2.443.166,60	-2.657.892,44	-2.182.084,80	-2.182.084,80
TOTAL		26.200.994,12	29.132.345,77	31.140.109,11	34.400.000,00	34.771.820,86

Assinatura